



Com o povo, construindo um novo amanhã.

Fis: 02

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751.

(64) 3611-5900

@camarariverde

rioverde.go.leg.br

tvcamarariverde

CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO E REMESSA

Processo Legislativo nº: 00266/2025

Projeto de Lei nº 211/2025

Autor: Vereador Ronaldo Cruvinel

Certifico que os presentes autos foram autuados e digitalizados nesta data, às 14:00 hs, com 03 folhas. Ato seguinte, REMETO-OS a DIRETORIA LEGISLATIVA para as devidas providências.

Rio Verde, 12 de agosto de 2025.

ENCARREGADO (A) DO SETOR DE AUTUAÇÃO

| TRAMITAÇÃO | | | | |
|--|---------|----|----------------------------|---------|
| Quórum para aprovação | | | | |
| ANDAMENTO | | | | |
| | Data | | Remeter a(s) comissão(ões) | Data |
| 1 - Leitura | 18-8-25 | 1ª | A Comissão CCJ e R | 18-8-25 |
| 2 - 1ª Votação | | 2ª | | |
| Aprov. por () votos favor. () contrários. () abstenções. Desap. () votos cont. () fav. () abs. | | | | |
| 3 - 2ª Votação | | 3ª | | |
| Aprov. por () votos favor. () contrários. () abstenções. Desap. () votos cont. () fav. () abs. | | | | |
| 4 - Redação final | | 4ª | | |
| Aprov. por () unanimidade. () favoráveis. () contrários. Desap. () votos cont. () fav. () abs. | | | | |
| 5 - Lei nº. | | | | |
| 6 - | | | | |
| 7 - Vista ver.: | | | | |

PROJETO DE LEI Nº 211 /2025

Autoria: Vereador Ronaldo Sousa Cruvinel.

"Institui, no âmbito do Município de Rio Verde – GO, os concursos anuais Miss e Mister Rio Verde, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE - GO APROVA:

Art. 1º

Fica instituído, no calendário oficial de eventos do Município de Rio Verde – GO, os concursos anuais Miss Rio Verde e Mister Rio Verde, a serem promovidos e organizados pela Prefeitura Municipal, por meio da Secretaria de Cultura, com apoio das demais secretarias e órgãos pertinentes.

Art. 2º

Os concursos têm por finalidade:

- I – Valorizar a juventude rio-verdense e promover a autoestima dos participantes;
- II – Estimular o respeito à diversidade, à ética e à cidadania;
- III – Promover a cultura, a arte e a identidade local;
- IV – Escolher representantes oficiais do município em eventos sociais, culturais e institucionais.

Art. 3º

A organização dos concursos deverá observar os seguintes princípios:

- I – Transparência no processo seletivo e nos critérios de avaliação;
- II – Participação gratuita e acessível a jovens residentes no município;



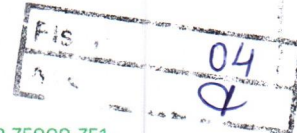
Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751.

(64) 3611-5900

@camararioverde

rioverde.go.leg.br

tvcamararioverde



Com o povo, construindo um novo amanhã.

III – Inclusão de avaliações que contemplem não apenas estética e postura, mas também desenvoltura, simpatia, conhecimento sobre Rio Verde e engajamento social.

Art. 4º

A Prefeitura poderá firmar parcerias com empresas privadas, entidades culturais, instituições de ensino e movimentos sociais para apoio, patrocínio e organização dos eventos.

Art. 5º

Os eleitos como Miss e Mister Rio Verde terão a missão de representar o município em ações oficiais, campanhas educativas, eventos culturais e sociais durante o período de um ano.

Art. 6º

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE —
GO, ao dia 23 do mês de Junho de 2025.

Ronaldinho Cruvinel
Vereador 2025/2028
Câmara Municipal de Rio Verde

VEREADOR

RONALDINHO CRUVINEL-PP

“Agindo hoje para um amanhã melhor.”



**CÂMARA
DE RIO VERDE**

Bienio 2025/2026

Com o povo, construindo um novo amanhã.

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751.

(64) 3611-5900

@camararioverde

rioverde.go.leg.br

tvcamararioverde



Justificativa:

O presente Projeto de Lei tem como objetivo **instituir, no âmbito do Município de Rio Verde – GO, os concursos anuais Miss e Mister Rio Verde**, promovidos pela Prefeitura Municipal com o apoio da Secretaria de Cultura e demais órgãos públicos e privados.

A proposta busca **valorizar a juventude rio-verdense**, oferecendo um espaço de visibilidade, autoestima, protagonismo e reconhecimento aos jovens talentos da cidade. A realização de concursos de beleza com critérios modernos e inclusivos vai muito além da estética: promove a cidadania, o respeito, a diversidade e o envolvimento com causas sociais e culturais.

Miss e Mister Rio Verde serão **representantes simbólicos da população jovem**, com papel importante na participação de campanhas educativas, ações sociais e eventos oficiais do município, ajudando a fortalecer o senso de pertencimento e identidade cultural.

Além disso, os concursos podem gerar impacto positivo na economia local, movimentando os setores de moda, beleza, comércio, comunicação e eventos. Ao ser incluído no calendário oficial de Rio Verde, o evento se torna mais uma ação concreta para o fortalecimento da cultura e do lazer na cidade.

Portanto, este Projeto de Lei se alinha com os princípios de inclusão, valorização da juventude, fortalecimento cultural e promoção de oportunidades. Conto com o apoio dos nobres colegas vereadores para aprovação desta importante iniciativa.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE —
GO, ao dia 23 do mês de Junho de 2025.**

VEREADOR

RONALDINHO CRUVINEL-PP

“Agindo hoje para um amanhã melhor.”

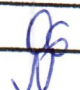
Ronaldinho Cruvinel
Vereador 2025/2028
Câmara Municipal de Rio Verde



**CÂMARA
DE RIO VERDE**

Bienio 2025/2026

Com o povo, construindo um novo amanhã.

Fls nº.: 

Ass.: 

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751.

(64) 3611-5900

@camararioverde

rioverde.go.leg.br

tvcamararioverde

Rio Verde-Goiás, 18 de agosto de 2025.

Ilmo. Sr.
Dieison de Lima Rodrigues
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Nesta

Assunto: Encaminha Projetos para parecer

Prezado Senhor,

Com meus cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente para encaminhar os Projetos abaixo relacionados para emissão de parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

- PL N 222-2025 - INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO PLANTIO NO MUNICÍPIO DE RIO VERDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS – NAYARA
- PL N 220-2025 - INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM NANISMO - JOÃO HENRIQUE MARQUIOR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS – NAYARA
- PL N 192-2025 - INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA GUARDA PATRIMONIAL NO MUNICÍPIO DE RIO VERDE GOIÁS - FRANCISCO NUNES
- PL N 194-2025 - DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO GINÁSIO DE ESPORTES LOCALIZADO NA PRAÇA DO BAIRRO SERPRÓ, COMO GINÁSIO DE ESPORTES RICARDO ROMUALDO PEREIRA MACEDO - FRANCISCO NUNES
- PL N 196-2025 - DENOMINA PRAÇA CLÓVIS DE SOUZA OLIVEIRA A PRAÇA PÚBLICA LOCALIZADA NO BAIRRO PARQUE SOLAR DO AGRESTE NO MUNICÍPIO DE RIO VERDE-GO – LEONARDO
- PL N 219-2025 - DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE PONTE SOBRE O RIO BOA VISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS - GERLOS E COAUTORES
- PL N 211-2025 - INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIO VERDE, OS CONCURSOS ANUAIS MISS E MISTER RIO VERDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS – RONALDO
- PL N 212-2025 - INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO À CONTRATAÇÃO DE JOVENS APRENDIZES NO MUNICÍPIO DE RIO VERDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS – RONALDO
- PL N 213-2025 - DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE SEGURANÇA EM GRANDES EVENTOS REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE RIO VERDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS – RONALDO
- PL N 214-2025 - INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO À SÍNDROME ALCOÓLICA FETAL (SAF) NO MUNICÍPIO DE RIO VERDE, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS – RONALDO
- PL N 215-2025 - INSTITUI O PROGRAMA EDUCACIONAL SEGURANÇA NAS ESCOLAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIO VERDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS – RONALDO



**CÂMARA
DE RIO VERDE**

Biênio 2025/2026

Com o povo, construindo um novo amanhã.

Fls nº.: 07

Ass.: N

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751.

(64) 3611-5900

@camararioverde

rioverde.go.leg.br

tvcamararioverde

- PL N 216-2025 - DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI 7.661, DE 30 DE JUNHO DE 2025, LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026 – EXECUTIVO
- PL N 217-2025 - DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O QUADRIÊNIO DE 2026-2029, DO MUNICÍPIO DE RIO VERDE, ESTADO DE GOIÁS – EXECUTIVO
- PL N 218-2025 - ESTIMA A RECEITA E FIXA AS DESPESAS DO MUNICÍPIO DE RIO VERDE - GOIÁS, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026 - EXECUTIVO

Atenciosamente,

Idelson Mendes
Presidente





Com o povo, construindo um novo amanhã.

Fls nº.: 08

Ass.: JV

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751.

(64) 3611-5900

@camararioverde

rioverde.go.leg.br

tvcamararioverde

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer nº 243/2026

Proposição: Projeto de Lei nº 211/2025

Autor (a): Ronaldo Sousa Cruvinel

Ementa: “Institui no âmbito do Município de Rio Verde-GO, os concursos anuais Miss e Mister Rio Verde, e dá outras providências.”

1. Relatório

O vereador Ronaldo Sousa Cruvinel propõe Projeto de Lei onde fica instituído fica instituído no calendário oficial de eventos do Município de Rio Verde -GO, os concursos anuais Miss Rio Verde e Mister Rio Verde, a serem promovidos e organizados pela Prefeitura Municipal, por meio da Secretaria de Cultura, com apoio das demais secretarias e órgãos pertinentes.

O Projeto vem a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise e emissão de parecer, acompanhado da respectiva justificativa, cujo teor expõe os motivos do Projeto em comento.

2. Parecer do Relator

Primeiramente, vale destacar o que dispõe o artigo 30, inciso I e II, da Constituição Federal, a saber:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;
 - II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
- (...)”

Cabe ressaltar, também, o ensinamento do nobre Doutrinador Hely Lopes Meirelles, em sua obra “Direito Municipal Brasileiro”, 16ª edição, Malheiros Editores, 2008, na página 620, a saber:

“(…)”

Leis de iniciativa da Câmara ou, mais propriamente, de seus vereadores são todas as que a lei orgânica municipal não reserva, expressa e privativamente, à iniciativa do prefeito. As leis orgânicas municipais devem reproduzir, dentre as matérias previstas nos arts. 61, § 1º, e 165 da CF, as que se inserem no âmbito da competência municipal. São, pois, de iniciativa exclusiva do prefeito, como chefe do Executivo local, os projetos de leis que disponham sobre a criação, estruturação e atribuição das secretarias, órgãos e entes da Administração Pública Municipal; matéria de organização administrativa e planejamento de execução de obras e serviços públicos; criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta, autárquica e fundacional do Município; o regime jurídico e previdenciário dos servidores municipais, fixação e aumento de sua remuneração; o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, o orçamento anual e os créditos suplementares e

especiais. Os demais projetos competem concorrentemente ao prefeito e à Câmara, na forma regimental.

(...)"

O mesmo Doutrinador, na página n. 764 da obra citada, discorre sobre as atribuições do Prefeito, enquanto administrador-chefe do Município, a saber:

“As atribuições do prefeito, como administrador-chefe do Município, concentram-se basicamente nestas três atividades: planejamento, organização e direção de serviços e obras da Municipalidade. Para tanto, dispõe de poderes correspondentes de comando, de coordenação e de controle de todos os empreendimentos da Prefeitura.

(...)"

Dessa forma, não pode o Poder Legislativo ter iniciativa de leis de modo a vincular órgãos da administração pública direta do Município, criando-lhe atribuições, funções ou encargos, pois isso implicaria na interferência do Poder Legislativo sobre o Poder Executivo, violando, assim, o Princípio Constitucional da Independência e Harmonia dos Poderes, consagrado no artigo 2º, da Constituição Federal.

Ademais, compete à Chefia do Executivo gerir as atividades municipais, considerando os critérios da conveniência e da oportunidade para dar início ao processo legislativo de normas relacionadas à administração municipal, mas o Projeto de Lei em questão além de estabelecer o concurso de miss no



Com o povo, construindo um novo amanhã.

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751.

(64) 3611-5900

@camararioverde

rioverde.go.leg.br

tvcamararioverde

Fls nº.: 11

Ass.: W

Calendário Oficial do Município acaba lhe atribuindo tarefas, o que se torna inconstitucional.

Dessa forma, embora não exista vício de competência, uma vez que o assunto abordado na presente propositura é da competência do município, por se tratar de assunto de interesse público local (Calendário Oficial do Município), contudo, fica evidenciado o vício de iniciativa na presente propositura, pelas razões acima mencionadas, ou seja, acaba atribuindo tarefas para o Poder Público, em destaque a Secretaria Municipal de Cultura, o que fere a Lei Orgânica do Município.

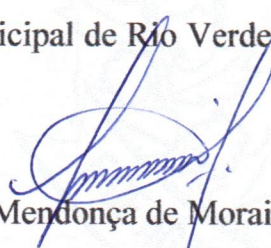
É como voto.

3. Voto

Em face do exposto, de rigor o reconhecimento de que na forma pauto pela inconstitucionalidade do Projeto de Lei nº 211/2025 por conter vício de iniciativa.

Por isso, voto pela sua não aprovação.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Rio Verde, Goiás, em 11 de setembro de 2025.



Gerlos Mendonça de Moraes

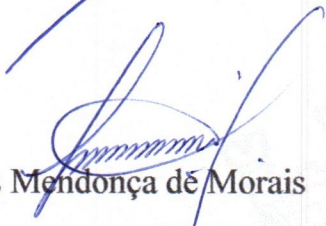
Relator da CCJR

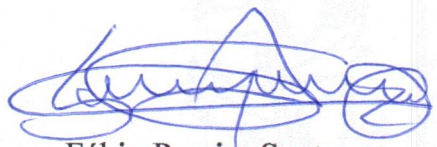
CONCLUSÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, opinou unanimemente pelo reconhecimento de que na forma pauto pela inconstitucionalidade do Projeto de Lei nº 211/2025.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Rio Verde, Goiás, em 11 de setembro de 2025.


Dieison de Lima Rodrigues
Presidente da CCJR


Gerlos Mendonça de Moraes
Relator da CCJR


Fábio Pereira Santana
Vogal da CCJR



Com o povo, construindo um novo amanhã.

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751.

(64) 3611-5900

@camararioverde

rioverde.go.leg.br

tvcamararioverde

Fls nº: 13

Ass.: W

TRAMITAÇÃO DE PROJETOS DE LEI

Certifico para os devidos fins que o Projeto de Lei, Resolução ou Decreto Legislativo abaixo enumerado teve a seguinte tramitação cronológica e resolução:

PROJETO DE LEI Nº 211/2025

EMENTA: INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIO VERDE, OS CONCURSOS ANUAIS MISS E MISTER RIO VERDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

AUTOR: VEREADOR RONALDO SOUSA CRUVINEL

AUTUAÇÃO: 12/08/2025

18/08/2025 - APRESENTAÇÃO E LEITURA DO PROJETO

18/08/2025 - ENCAMINHADO PARA CCJ

17/09/2025 - DEVOLVIDO A MESA COM PARECER PELA INCONSTITUCIONALIDADE

23/10/2025 - RETIRADO DA PAUTA PELO AUTOR

Rio Verde, 30 de outubro de 2025

Leticia Silva Sousa

Assinatura do servidor por extenso



Com o povo, construindo um novo amanhã.

Fls nº.: 14
Ass.: 2

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751.

(64) 3611-5900

@camararioverde

rioverde.go.leg.br

tvcamararioverde

CERTIDÃO DO PROJETO DE LEI Nº 211/2025

"Vereador Idelson Mendes, Presidente da Câmara Municipal de Rio Verde GO."

No uso das atribuições que lhe são conferidas, CERTIFICO que o Projeto de Lei nº 211/2025, de autoria do Vereador Ronaldo Sousa Cruvinel, após parecer emitido pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, pela inconstitucionalidade, foi retirado da pauta pelo autor em 23/10/2025.

Rio Verde GO, aos 30 dias do mês de outubro de 2025.

IDELSON MENDES

Presidente da Câmara Municipal de Rio Verde GO

DR. SHIRLE GARCIA TOSTA

Procurador Geral

OAB/GO 33.694